

LEI Nº. 423, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

Proíbe a retirada de palhas de carnaúba na
Entrada do Município de Cruz às margens
da rodovia 085 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

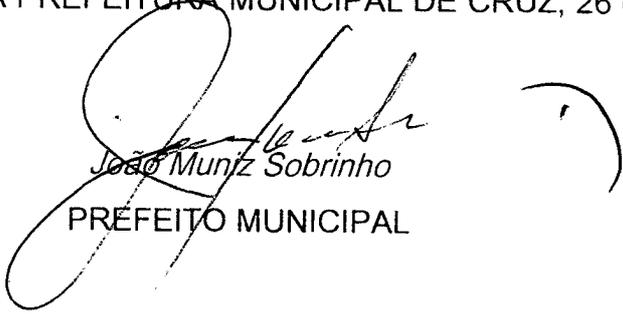
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido desmatamento e/ou retirada de palhas das
carnaubeiras localizadas nos dois lados da margem da rodovia 085, no
território do Município de Cruz, numa extensão de 50m de cada lado da
estrada, no trecho que vai da Ponte Sobre o Rio Acaraú ao trevo de Tucuns.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento
desta lei, devendo advertir e embargar o desmatamento referido nesta lei,
devendo ao reincidente ser aplicada pena de multa administrativa, a ser
revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 26 de novembro
de 2012.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL